



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Lei nº. 2.140/2014

BARBALHA, 17 de setembro de 2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA - AMASBAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei, fundamentada no interesse local e observando os princípios estabelecidos nas políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, cria o órgão local executor responsável pela fiscalização e licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidoras, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e cria um órgão colegiado municipal, consultivo e deliberativo, de composição plural e paritária, com competência sobre as questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

**TÍTULO II  
SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I  
Da Estrutura**

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA é o conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas, integrados para a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle do meio ambiente e uso adequado dos recursos ambientais do Município, abrangendo o poder público e a coletividade local;

**Art. 3º.** São integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR, órgão de coordenação, controle e execução programática da política ambiental, que tem a seu encargo a orientação técnica e atividades concernentes à preservação e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

conservação ambiental, no território municipal, a fiscalização e o licenciamento ambiental de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política ambiental;

III - organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

IV - outras secretarias e autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O COMDEMA é o órgão superior deliberativo e consultivo da composição do SISMUMA, nos termos desta Lei.

**Art. 4º.** Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR, observada a competência do COMDEMA.

**CAPÍTULO II**  
**Do Órgão Executivo**  
**Seção I**

Da Organização e Competência

**Art. 5º.** Fica criada sob forma de autarquia vinculada à Prefeitura Municipal de Barbalha, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Barbalha e jurisdição em todo o Município, a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR.

**Art. 6º.** A AMASBAR é órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, na qualidade de órgão local e executivo, competindo-lhe, a fim de assegurar a proteção e preservação ambiental, bem como o desenvolvimento sustentável em âmbito municipal:

I - exercer a competência para o Licenciamento Ambiental no âmbito Municipal das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, ou degradadores, que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, exigindo os estudos ambientais pertinentes e adoção de técnicas voltadas à mitigação ou exclusão das interferências no meio ambiente, de acordo com as análises técnicas submetidas a cada empreendimento;

II - elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de preservação e conservação do meio ambiente do Município;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

III - participar, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas de saneamento e drenagem do Município;

IV - subsidiar, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;

V - coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e recursos naturais;

VI - zelar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;

VII - promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;

VIII - elaborar estudos prévios, proceder a análises com vistas a apresentar parecer sobre relatórios e estudos de impacto ambiental, elaborado por terceiros e relacionado à instalação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

IX - incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

X - atuar, no cumprimento das legislações municipal, federal e estadual, relativas à política do meio ambiente;

XI - aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

XII - articular-se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, por intermédio dos órgãos que o integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

XIII - celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

XIV - efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

XV - proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XVI - executar, por delegação, atividades de competência de órgãos federais e estaduais na área do meio ambiente;

XVII - promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e de melhoria da qualidade de vida;

XVIII - formular, juntamente com o COMDEMA, normas e padrões gerais relativos à preservação, restauração e conservação do meio ambiente, visando assegurar o bem estar da população e compatibilizar seu desenvolvimento sócio-econômico com a utilização racional dos recursos naturais;

XIX - contratar serviços técnicos especializados, sempre que necessário, destinados ao controle de qualidade de materiais e equipamentos utilizados nas atividades de sua área de atuação, bem como análise de amostras, realizando, para tanto, as medições, testes, perícias, inspeções e os ensaios necessários;

XX - examinar e apresentar parecer sobre projetos públicos ou privados a serem implementados em áreas de conservação associadas a recursos hídricos e florestais;

XXI - realizar estudos com vistas à criação de áreas de preservação e conservação ambientais, bem como a definição e implantação de parques e praças;

XXII - analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder autorizações ambientais;

XXIII - desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, bem como com outras secretarias afins;

XXIV - participar dos estudos, análises, discussões e aprovação dos planos diretores de desenvolvimento urbano e de seus atos normativos executores;

XXV - articular-se com as demais secretarias e outras estruturas do governo municipal, em assuntos de sua competência, particularmente com:

- a) A Secretaria de Infraestrutura e Obras, com o objetivo de cumprir e fazer cumprir as diretrizes e medidas do Plano Diretor da Cidade de Barbalha, voltadas à preservação e conservação do meio ambiente;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

- b) A Secretaria de Infraestrutura e Obras, para o estudo conjunto de projetos urbanísticos, de parcelamento do solo e de atividades econômicas com impacto sobre o meio ambiente;
- c) A Procuradoria Geral do Município, relativamente à aplicação da legislação urbanística e à cobrança judicial dos débitos inscritos na dívida pública ativa do Município, tanto quanto a outras formas de defesa, em juízo, do patrimônio municipal representado pelos recursos ambientais;
- d) A Secretaria de Infraestrutura e Obras com vistas a Limpeza Urbana do município, no que respeita às atribuições desta relacionadas a paisagem, construção, manutenção, conservação de parques e áreas verdes, com impacto na preservação e conservação do meio ambiente.

XXVI – homologar acordos que tenham por objeto a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, entre elas: a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;

XXVII - exercer as demais competências fixadas na legislação nacional, especialmente as previstas na Constituição Federal, Lei Complementar Nacional, Lei Ordinária Federal e Resoluções do CONAMA.

**Art. 7º.** Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR será composta pela seguinte estrutura:

I – Órgão de Direção Superior:

- a) Diretoria Autárquica
- b) Diretoria Executiva;

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica Autárquica;
- c) Assessoria Administrativa Autárquica;
- d) Assessoria de Comunicação e Publicidade

III – Órgãos de Execução:

- a) Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- b) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
- c) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Projetos;
- d) Coordenadoria de Educação Ambiental;
- e) Coordenadoria Logística e de Transportes;
- f) Coordenadoria de Serviços e Apoio;

**Art. 8º.** Será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Barbalha o cargo de Diretor Autárquico da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR.

Parágrafo único. O Cargo de Diretor Autárquico será preenchido por brasileiros natos ou naturalizados, detentores de nível superior concedido por instituição oficialmente reconhecida, escolhidos preferencialmente dentre aqueles com



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

experiência em atuação perante a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal em cargos de igual ou similar complexidade e responsabilidade.

**Art. 9º.** Serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Barbalha, após indicação não vinculada pelo Diretor Autárquico, os cargos de Procurador Autárquico, chefe da Procuradoria Jurídica da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR, Assessor Técnico Autárquico e Assessor Administrativo Autárquico

§1º. O Cargo de Procurador Autárquico será preenchido por brasileiros natos ou naturalizados, detentores de nível superior em Direito concedido por instituição oficialmente reconhecida, escolhidos preferencialmente dentre aqueles com experiência em atuação perante a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal em cargos de igual ou similar complexidade e responsabilidade.

§2º O Cargo de Assessor Técnico Autárquico será preenchido por brasileiros natos ou naturalizados, detentores de nível superior nas áreas de Engenharia, Geologia, concedido por instituição oficialmente reconhecida, escolhidos preferencialmente dentre aqueles com experiência em atuação perante a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal em cargos de igual ou similar complexidade e responsabilidade.

§3º O Cargo de Assessor Administrativo Autárquico será preenchido por brasileiros natos ou naturalizados, detentores de nível superior concedido por instituição oficialmente reconhecida, escolhidos preferencialmente dentre aqueles com experiência em atuação perante a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal em cargos de igual ou similar complexidade e responsabilidade.

§4º O Cargo de Assessor de Comunicação e Publicidade será preenchido por brasileiros natos ou naturalizados, com conhecimento na área de comunicação, concedido por instituição oficialmente reconhecida.

**Art. 10.** Serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Barbalha, após indicação não vinculada pelo Diretor Autárquico, os cargos de Coordenador das respectivas áreas, definidos como Órgãos de Execução no inciso III, do artigo 6º, desta Lei.

§1º. Os cargos mencionados no caput deste artigo serão preenchidos por brasileiros natos ou naturalizados, escolhidos preferencialmente dentre aqueles com experiência em atuação perante a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal em cargos de igual ou similar complexidade e responsabilidade.

**Art. 11.** Até que seja criado o quadro de pessoal da AMASBAR a autarquia funcionará com servidores remanejados de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta, em caráter temporário ou por prazo indeterminado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**Art. 12.** A organização estrutural, o funcionamento, atribuições, quadro de pessoal e outros assuntos de interesse da Autarquia serão definidos em regulamento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** Ficam transferidas para a AMASBAR todas as atribuições pertinentes ao Meio Ambiente e poluição, inclusive a execução de todos os projetos, convênios, acordos, ajustes e contratos referentes a proteção ambiental.

**Art. 14.** São Fontes de Receitas da AMASBAR:

- I. Dotações Orçamentárias;
- II. Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviço;
- III. Multas;
- IV. Dotações, contribuições e auxílios;
- V. Produto de operação de crédito;
- VI. Créditos especiais que lhe forem atribuídos;
- VII. Outros recursos de qualquer natureza destinados às finalidades da autarquia.

Seção II  
Das Disposições Finais

**Art. 15.** Os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município de Barbalha deverão, no prazo de 3 (três) após a instalação e funcionamento da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR, informar por memorial descritivo a atividade explorada, com a documentação regulamentar necessária e respectiva licença ambiental, caso exista.

§1º. Após o prazo de validade de licença ou autorização, e dentro do estabelecido na Lei Complementar Federal 140/2011 os responsáveis por atividades e empreendimentos em funcionamento no território do Município de Barbalha cujos impactos não transponham a circunscrição municipal, estando dentro das hipóteses de competência para licenciamento ambiental municipal, deverão requerer as licenças ou autorizações ambientais pertinentes perante a Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR, sob pena de sujeição às penalidades definidas em lei.

§2º. Fica criado o Cadastro Municipal Ambiental – CMA, devendo este ser realizado por toda atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidor desenvolvido no Município de Barbalha na forma regulamentada em decreto.

**Art. 16.** Os débitos provenientes das ações desenvolvidas pela Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR serão cobrados pela Procuradoria Geral do Município, devidamente inscritos quem incumbirá a defesa do patrimônio ambiental, inclusive à propositura de Ação Civil Pública Ambiental nos termos do art. 5º da Lei 7.347/85



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**Art. 17.** O Poder Público Municipal estabelecerá por lei, normas, parâmetros e padrões de utilização dos recursos ambientais, quando necessário, cuja observância sujeitará os infratores às penalidades previstas em Lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada.

**Art. 18.** Ficam sujeitas às normas dispostas nesta Lei pessoas físicas e jurídicas, inclusive órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de licenciamento ambiental de competência da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a atuação da Guarda Municipal de Barbalha, no apoio e colaboração com a fiscalização ambiental desempenhada pelos Fiscais de Meio Ambiente e demais Agentes de Fiscalização Ambiental.

**Art. 20.** Compete à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha – AMASBAR atuar supletivamente no cumprimento da Legislação Federal e Estadual relativamente à política do meio ambiente no Município de Barbalha.

**Art. 21.** Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições das Leis Federais e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes, que digam respeito à proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, fiscalização dos recursos naturais.

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto, naquilo que for necessário.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 17 (dezessete) dias do mês de  
setembro do ano de 2014

**José Leite Gonçalves Cruz**  
Prefeito Municipal